

1. O valor da avaliação do imóvel fora homologada pelo juízo monocrático, através da decisão de fls. 2272, lavrada em 11.08.2025.
2. Na ocasião, o Agravante interpôs o Agravo de Instrumento nº 0084060-27.2025.8.19.0000 sem, de forma expressa, se insurgir contra os valores homologados.
3. Assim, como bem analisou a decisão recorrida “**restou notório que o executado tenta rediscutir matérias sobre as quais já se operou preclusão, em dois agravos de instrumentos anteriormente interpostos**”.
4. Diante disso, ausente a verossimilhança das alegações do Agravante, razão pela qual indefiro o efeito suspensivo ao recurso.
5. Intime-se a parte Agravada para, querendo, oferecer contrarrazões.